



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 043/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 043/2018, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público. Isso porque foi observada a regra prevista na Lei 13.019/14. Com efeito, prevê a Lei:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)".

De acordo com a regra acima estabelecida e a com a exposição de motivos do projeto de lei, não há necessidade de chamamento público para a celebração de termo de colaboração ou de fomento, tendo em vista que é inviável a competição para ASILO do nosso município que presta atividade singular e de interesse público.

Saliento que **deverá ser formalizada a inexigibilidade/dispensa de chamamento público**, restando assim cumprido o requisito previsto em lei e o projeto terá condição de ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 30 DE AGOSTO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

